

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017 **FMS/SMS/PMVR**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua 566, nº 31, Bairro Nossa Senhoras das Graças, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 5076168 – DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 692.940.977-49, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 014/2017/FMS/SMS/PMVR**, homologado em 17/04/2017, integrante do **Processo Administrativo nº 1460/2016/SMS/PMVR**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI**, CNPJ nº 20918668/0001-20, com endereço na Rua Henrique Schwering nº 368 Centro – Erechim – RS – CEP 99700-408, representada por **MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR**, Carteira de Identidade nº 7039672964 , e inscrito no CPF nº 636.437.740-87, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

- 1.1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para atender a **REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo a esta **ATA**;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

- 2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;
- 2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

- 3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/02, os Decretos Municipais nºs 10.624/2006, 10.638/2006, 10.640/2006 e 11.950/2010, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

- 4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao Fundo

/ W

AMBTE
S
MUN
DE SAUDE



ESTADO DE SÃO PAULO
REDE ESTADUAL MUNICIPAL DE SAÚDE
GERERATRÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE COTACAO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2012

MES/MS/PR/AB

Este ato é expedido no MUNICÍPIO DE ACIATÁ RIBOINHO, o Município integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na Rua 01, nº 39, Centro, no dia 03 de junho de 2012, para fins de licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a contratação de fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, destinados ao atendimento à saúde da população da Unidade de Saúde da Comunidade de Aciatá Ribeinho, que se encontra situada na Rua 01, nº 39, Centro, no bairro de Aciatá Ribeinho, no Município de Aciatá Ribeinho, para o período de 01 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2013, com periodicidade mensal, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 20 de junho de 2012.

- E - DO OBJETO

O presente ATA tem por objeto a execução de preços para a realização de assistência de saúde assistencial (ATA) e/ou de assistência médica (ATA), bem como para a realização de procedimentos de demais serviços de saúde assistencial (ATA).

ATA DE VENDA

Este ato é expedido no Município de Aciatá Ribeinho, para a contratação de fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, destinados ao atendimento à saúde da população da Unidade de Saúde da Comunidade de Aciatá Ribeinho, para o período de 01 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2013, com periodicidade mensal, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 20 de junho de 2012.

ATAS DE VENDA

Este ato é expedido no Município de Aciatá Ribeinho, para a contratação de fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, destinados ao atendimento à saúde da população da Unidade de Saúde da Comunidade de Aciatá Ribeinho, para o período de 01 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2013, com periodicidade mensal, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 20 de junho de 2012.

Este ato é expedido no Município de Aciatá Ribeinho, para a contratação de fornecimento de medicamentos e materiais de consumo hospitalar, destinados ao atendimento à saúde da população da Unidade de Saúde da Comunidade de Aciatá Ribeinho, para o período de 01 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2013, com periodicidade mensal, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 20 de junho de 2012.

Municipal de Saúde/SMS/PMVR, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

- 5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;
- 5.2- O Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 6.2- Ocorrendo a rejeição em algum medicamento, a contratada será notificada pelo destinatário, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- 6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) medicamento(s) entregue(s);
- 6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Farmácia Municipal/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
- 6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
- 6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos medicamentos desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

- 7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
- 7.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

1 M

- 7.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 7.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 7.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);
- 7.5- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
- 7.6- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.7- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
- 7.8- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
- 7.9- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
- 7.10- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1- A Contratada, sujeitar-se-à, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal:
- 8.1.1- Advertência;
- 8.1.2- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Volta Redonda por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- 8.1.3- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, na entrega da parcela do lote do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
 - 8.1.4- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
 - 8.1.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
 - 8.1.6- Caso a Contratada não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
 - 8.1.7- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- 8.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
 - 9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
 - 9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
 - 9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
 - 9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
 - 9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
 - 9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa;
- 9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

AMETSTIS
DODGE
1000e

202 E.C.

ONIBRAS DO 019 DO PIAUÍ
AGÊNCIA DO PIAUÍ - SEDIF/PI
EQUADOR DO PIAUÍ
EQUADOR DO PIAUÍ
PÁGINA: 1 DE 1 PÁGINA

60.000 (Sessenta mil) reais, o qual é destinado para a realização da festa de 18 de setembro, que é realizada no dia 18 de setembro de cada ano, na localidade de São José do Piauí, no Piauí.

Quando o dia 18 de setembro é feriado ou não é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia seguinte. No dia 18 de setembro, é realizada uma grande festa em São José do Piauí.

O dia 18 de setembro é dia de São Pedro, que é o dia da festa de São Pedro, que é realizada no dia 18 de setembro de cada ano, no Piauí. O dia 18 de setembro é dia de São Pedro, que é realizada no dia 18 de setembro de cada ano, no Piauí.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

Quando o dia 18 de setembro é feriado, o dia 18 de setembro é celebrado no dia 19 de setembro, que é o dia da festa de São Pedro.

- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o medicamento em desacordo com o objeto;
 - 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 - 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
 - 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de medicamento, o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
 - 11.1.2- Calamidade pública;
 - 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
 - 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 - 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1- O compromisso para fornecimento dos medicamentos registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de Contrato;

13- DO FORO:

2022
2022

ОПЕРАТОР ОД ОСАДРЕ
АСКОДЕО АДОУ ВО ОДИНАДЦАТТАНАДВИСЕМ
БИЛАНДИЈА НА СОЦИЈАЛНИ ДОБРО
ВО ОД МАКЕДОНИЈА



• НВИА - тоа е иницијатива на ОД ОСАДРЕ АДОУ, која има за цел да се подготвят и поддржат деца и млади лица, кои имаат уникатни случаји на болести, кои ги испаднуваат во критична состојба и кои имаат потреба за специјална медицинска помош и поддршка. Целта е да се подготвят и поддржат деца и млади лица, кои имаат уникатни случаји на болести, кои ги испаднуваат во критична состојба и кои имаат потреба за специјална медицинска помош и поддршка.

• ОД ОСАДРЕ АДОУ, веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ", која е писана од родители на деца со уникатни случаји на болести, кои имаат уникатни случаји на болести, кои ги испаднуваат во критична состојба и кои имаат потреба за специјална медицинска помош и поддршка, ја организираше и поддржала първата конференција "Наша АДОУ", която е била организирана веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ".

• ОД ОСАДРЕ АДОУ, веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ", ја организираше и поддржала първата конференција "Наша АДОУ", която е била организирана веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ".

• ОД ОСАДРЕ АДОУ, веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ", ја организираше и поддржала първата конференција "Наша АДОУ", която е била организирана веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ".

• ОД ОСАДРЕ АДОУ, веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ", ја организираше и поддржала първата конференција "Наша АДОУ", която е била организирана веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ".

СОЦИЈАЛНО ДОБРО

• ОД ОСАДРЕ АДОУ, веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ", ја организираше и поддржала първата конференција "Наша АДОУ", която е била организирана веднаш по издавањето на првата книга "Наша АДОУ".



- 13.1- Para resolver possíveis divergências entre as partes oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ.

14- DAS CÓPIAS:

- 14.1- Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- b) uma (1) para a Farmácia Municipal;
- c) uma (1) para a Registrada; e
- d) um (1) extrato para publicação no Diário Oficial do Município.

15- DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ATA:

- 15.1- E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta **ATA** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR e pelo representante legal da Registrada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Volta Redonda/RJ, 15 de maio de 2017.

MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO

p/FMS/SMS/PMVR

Medicinali Produtos Para Saúde-EIRELI

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR
p/Registrada

Folipetfol

Maritânia F. Folador - Gerente
CPF 636 437 740-87 - RG 7039672964

TESTEMUNHAS:

MARIA HELENA DE MIRANDA ARAGÃO

SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO

SISTEMA
UNICO
DE GABINETE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COUNSELOR FERNANDO ENTE DE DIFUSÃO



BRASILIA, 10 de Fevereiro de 2009 - Desse modo, é com grande satisfação que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assinou o Decreto nº 6.590, que aprova a Lei Orgânica do Município de Santos.

Este é um dia histórico para a Cidade, que, com a aprovação da nova Constituição, passa a ter uma estrutura administrativa mais eficiente e moderna.

O novo Decreto estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santos, com a criação de 16 secretarias e 10 órgãos.

Entre os órgãos criados, destaca-se a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Além disso, o Decreto estabelece a criação de um Conselho de Desenvolvimento Social (CDES), que terá como função principal a elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico da Cidade.

Assinado em Santos, no dia 10 de fevereiro de 2009.

MARINA BIRIBI
MAGISTRADA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

MARINA BIRIBI
MAGISTRADA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Presidente

Presidente

MARINA BIRIBI
MAGISTRADA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2017/FMS/SMS/PMVR
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS
EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE-EIRELI

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRÍÇÃO | MARCA | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--|-------|------------|---|-------|----------------------|-------------------|
| 193 | 1.170 | Comprimido | HIDROCLOROTIAZIDA/LOSARTAN 100/25 MG COMPRIMIDO | POTAS | GERMED/E.M.S | 1,49 |
| 361 | 1.260 | Comprimido | SINVASTATINA 80 MG | | SEM | 2,55 |
| PREÇO TOTAL GERAL: | | | | | | 4.956,30 |
| PREÇO TOTAL GERAL POR EXTENO: (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) | | | | | | |

Volta Redonda/RJ, 15 de maio de 2017.

Marcia Lygia Vieira Cury Inacio
MARCIA LYGIA VIEIRA CURY INACIO
Secretaria Municipal de Saúde
PMVR

Medicinali Produtos Para Saúde-EIRELI

Maritânia Filippetto Folador
Maritânia F. Folador - Gerente
CPF 636 437 740-87 - RG 7039672964

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR
Representante Legal

